



DECRETO Nº 183 DE 07 DE JULHO DE 1997.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ESTURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 2º da Lei Municipal nº 098, de 03 de julho de 1997,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados, a partir de 08/07/97 como membros do Conselho Municipal do Idoso do Município de Espírito Santo do Turvo, as seguintes pessoas:

- I - Jucemara de Souza Lima Alves - representante do Gabinete do Prefeito;
- II - Celso Henrique Campideli - representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Lázaro Aparecido Batista de Souza - representante da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;
- IV - Aparecida de Fátima C. S. Anzolin - representante da Secretaria de Assistência Social;
- V - Bruno Daniel Rasmussen Chaves - representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- VI - Iracy Andrade Vioto - representante da Sociedade Civil;
- VII - Otília Gonçalves dos Santos - representante da Sociedade Civil;
- VIII - Maria Aparecida Miranda - representante da Sociedade Civil;
- IX - Francisco Paula Vítor Araújo - representante da Sociedade Civil;
- X - Zilda Garcia Pereira - representante da Associação de Idosos;

F
E
Re



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

XI - Orminda Pereira da Silva - representante da Associação de Idosos;

XII - Maria Aparecida Domingues dos Santos - representante da Associação de Idosos;

ARTIGO 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de dois anos, renovável a convite e mediante nomeação do Prefeito Municipal, permitida a recondução por igual período.

ARTIGO 3º - O mandato dos membros será exercido gratuitamente e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal do Idoso, será presidido pelo Secretário Municipal da Educação, Sr. Celso Henrique Campideli e o funcionamento, competência, atribuições, reuniões, extinção e demais disposições a serem observadas, estão consignadas na Lei Municipal 098, de 03 de julho de 1997.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 07 de julho de 1997.

João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
183, fls. 009, Livro nº 001

Lucemara de S. A. Alves
Sec. Munic. Adm. e Finanças
RG 9.767.943-SSP/SP